

ALEXANDRE CAINELLI, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado de "Tabela de Vencimentos dos funcionários municipais, para "Referência", bem como, - fica reestruturado o "Quadro de Funcionários Municipais", a saber:

<u>C A R G O S</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
1 - Lixeiro	"7"	180,00-	2.160,00-
1 - Motorista	"4"	150,00-	1.800,00-
1 - Fiscal Leiturista Água	"9"	200,00-	2.400,00-
1 - Tratorista	"9"	200,00-	2.400,00-
1 - Secretário	"9"	200,00-	2.400,00-
1 - Tesoureiro	"9"	200,00-	2.400,00-
1 - Contador	"9"	200,00-	2.400,00-
1 - Escriturário-Lançador	"11"	220,00-	2.640,00-
1 - Fiscal Geral	"11"	220,00-	2.640,00-
<u>REFERÊNCIAS</u>		<u>VENC. MENSAL</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
"1"		117,62-	1.411,44-
"2"		130,00-	1.560,00-
"3"		140,00-	1.680,00-
"4"		150,00-	1.800,00-
"5"		160,00-	1.920,00-
"6"		170,00-	2.040,00-
"7"		180,00-	2.160,00-
"8"		190,00-	2.280,00-

J. G. G. G.

REFERÊNCIAS

VENC. MENSAL

VENC. ANUAL

"9"	200,00-	2.400,00-
"10"	210,00-	2.520,00-
"11"	220,00-	2.640,00-
"12"	230,00-	2.760,00-
"13"	240,00-	2.880,00-
"14"	250,00-	3.000,00-
"15"	260,00-	3.120,00-
"16"	270,00-	3.240,00-
"17"	280,00-	3.360,00-
"18"	290,00-	3.480,00-
"19"	300,00-	3.600,00-
"20"	310,00-	3.720,00-
"21"	320,00-	3.840,00-
"22"	330,00-	3.960,00-
"23"	340,00-	4.080,00-
"24"	350,00-	4.200,00-
"25"	360,00-	4.320,00-
"26"	370,00-	4.440,00-
"27"	380,00-	4.560,00-
"28"	390,00-	4.680,00-
"29"	400,00-	4.800,00-
"30"	410,00-	4.920,00-
"31"	420,00-	5.040,00-
"32"	430,00-	5.160,00-
"33"	440,00-	5.280,00-
"34"	450,00-	5.400,00-
"35"	460,00-	5.520,00-
"36"	470,00-	5.640,00-
"37"	480,00-	5.760,00-
"38"	490,00-	5.880,00-
"39"	500,00-	6.000,00-
"40"	510,00-	6.120,00-

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta Lei, de serem neles providos.

Artigo 3º - As despesas com o aumento verificado, conforme consta do artigo 1º, desta lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1.969.

Artigo 4º - Os aumentos constantes desta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.969.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 31 de outubro de 1.968:

ALEXANDRE CAINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria -
na data supra.


JOSE GUILHERME DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL